LEI Nº 908 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.004

" Autoriza o acréscimo ao valor de subvenção social constante da Lei Municipal nº 872, de 27 de fevereiro de 2.004"

ELCIO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado à acrescer ao valor da subvenção social concedida à AMAP - Associação Multidisciplinar de Aprendizagem e Profissionalização pela Lei Municipal nº 872, de 27 de Fevereiro de 2.004, o montante de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), cuja aplicação será objeto de termo ou termos a serem formalizados entre a Administração Pública e a entidade beneficiada.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2. Poder Executivo
2.07 Diretoria de Saúde e Serviço Social
2.07.02 Fundo Municipal de Assistência Social
335043.00 08.244.0003.1.091 Subvenções Sociais

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 26 de Novembro de 2.004.

ELCIO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 26 de novembro de 2.004.

José Fernando Faria Dematei
Diretor de Administração